ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LI - Nº 223 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....03
PROJETO DE LEI.....03
REQUERIMENTO.....03
INDICAÇÃO.....03
ATA.....05
PARECERES.....06
AVISO DE SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA.....15

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)
3.° Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)
4.° Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)

1.° Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.° Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.° Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.° Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Abigail (PL)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)
05. Deputado Aluízio Santos (PL)
06. Deputado Ariston (PSB)
07. Deputado Arnaldo Melo (PP)
08. Deputado Carlos Lula (PSB)
09. Deputado Cláudio Cunha (PL)
10. Deputada Daniella (PSB)
11. Deputado Davi Brandão (PSB)
12. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)
14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
15. Deputada Fabiana Vilar (PL)
16. Deputado Hemetério Weba (PP)
17. Deputada Iracema Vale (PSB)
18. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
19. Deputado Júnior França (PP)
20. Deputado Rildo Amaral (PP)
21. Deputado Rafael (PSB)
22. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
24. Deputada Solange Almeida (PL)

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Claúdia Coutinho (PDT)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)
03. Deputada Edna Silva (PRD)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)
06. Deputada Janaína (Republicanos)
07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
09. Deputado Osmar Filho (PDT)
10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
11. Deputado Roberto Costa (MDB)

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

PODEMOS

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

PSD

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

NOVO

01. Deputado Wellington do Curso

SOLIDARIEDADE

01. Deputado Othelino Neto

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PRESIDENTE
Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:30
SECRETÁRIAS
Dulcimar e Célia

Titulares	Suplentes
Deputado Ariston	Deputada Abigail
Deputado Davi Brandão	Deputado Cláudio Cunha
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Eric Costa	Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Ricardo Arruda

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE
Dep. Glalbert Cutrim

REUNIÕES:
Segundas-feiras | 16:30
SECRETÁRIA
Leibe Barros

Titulares	Suplentes
Deputado Florêncio Neto	Deputado Rafael
Deputado Rildo Amaral	Deputado Davi Brandão
Deputado Junior França	Deputado Aluízio Santos
Deputada Abigail	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

PRESIDENTE
Dep. Rafael
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:00
SECRETÁRIO
Antonio Guimarães

Titulares	Suplentes
	Deputado Francisco Nagib
Deputado Carlos Lula	Deputado Rildo Amaral
Deputada Abigail	Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão	Deputado Aluízio Santos
Deputado Wellington do Curso	Deputada Mical Damasceno
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Janaína

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
Dep. Mical Damasceno
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:
Terças-feiras | 14:00
SECRETÁRIA
Nadja Silva

Titulares	Suplentes
Deputado Júnior França	Deputado Francisco Nagib
Deputado Hemetério Weba	Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão	Deputado Carlos Lula
Deputada Solange Almeida	
Deputada Mical Damasceno	Deputado Wellington do Curso
Deputado Glalbert Cutrim	Deputado Neto Evangelista
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

PRESIDENTE
Dep. Drª Vivianne
VICE-PRESIDENTE
Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:30
SECRETÁRIA
Valdenize Dias

Titulares	Suplentes
Deputado Francisco Nagib	Deputado Hemetério Weba
	Deputado Davi Brandão
Deputado Aluízio Santos	Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Wellington do Curso	
Deputada Cláudia Coutinho	Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Edna Silva

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
Dep. Juscelino Marreca
VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Francisco Carvalho

Titulares	Suplentes
Deputado Florêncio Neto	Deputado Aluízio Santos
Deputado Cláudio Cunha	Deputado Ariston
Deputado Othelino Neto	Deputado Júnior França
Deputado Rildo Amaral	Deputado Júlio Mendonça
	Deputado Wellington do Curso
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista	Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

PRESIDENTE
Dep. Ricardo Arruda
VICE-PRESIDENTE
Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:00
SECRETÁRIA
Silvana Almeida

Titulares	Suplentes
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Othelino Neto
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Francisco Nagib
Deputado Carlos Lula	Deputado Ariston
Deputada Mical Damasceno	
Deputada Janaína	Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda	Deputada Drª. Vivianne

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
Dep. Daniella
VICE-PRESIDENTE
Dep. Edna Silva

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Dulcimar Cutrim

Titulares	Suplentes
	Deputado Florêncio Neto
Deputado Claudio Cunha	
Deputado Hemetério Weba	Deputado Rildo Amaral
Deputado Júnior França	Deputado Pará Figueiredo
Deputado Leandro Bello	
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PRESIDENTE
Dep. Janaína
VICE-PRESIDENTE
Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Eunes Borges

Titulares	Suplentes
Deputado Florêncio Neto	Deputado Hemetério Weba
Deputada Solange Almeida	Deputado Júnior França
Deputado Davi Brandão	Deputada Abigail
Deputado Francisco Nagib	Deputado Júlio Mendonça
Deputada Janaína	Deputado Ricardo Arruda
Deputado Juscelino Marreca	Deputado Neto Evangelista

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
Dep. Aluízio Santos
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

SECRETÁRIA
Célia Pimentel

Titulares	Suplentes
Deputado Aluízio Santos	
Deputado Ariston	Deputada Solange Almeida
Deputado Hemetério Weba	Deputado Cláudio Cunha
	Deputado Florêncio Neto
Deputado Neto Evangelista	Deputada Edna Silva
Deputado Ricardo Arruda	Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE
Dep. Júlio Mendonça
VICE-PRESIDENTE
Dep. Drª Vivianne

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA
Lúcia Lopes

Titulares	Suplentes
Deputado Júlio Mendonça	Deputado Aluízio Santos
Deputado Cláudio Cunha	Deputado Pará Figueiredo
Deputado Francisco Nagib	Deputada Solange Almeida
Deputado Ariston	Deputado Davi Brandão
	Deputado Wellington do Curso
Deputada Drª. Vivianne	Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim	Deputada Janaína

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:

SECRETÁRIO
Carlos Alberto

Titulares	Suplentes
	Deputado Francisco Nagib
	Deputado Florêncio Neto
Deputada Abigail	Deputado Aluízio Santos
Deputado Rildo Amaral	Deputado Othelino Neto
	Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva	Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína	Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE
Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE
Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

SECRETÁRIO:
Leonel Mesquita Costa

Titulares		Suplentes	
Deputado Carlos Lula	Deputado Wellington do Curso	Deputado Francisco Nagib	Deputado Júlio Mendonça
Deputado Othelino Neto	Deputada Drª. Viviane	Deputado Dr. Yglésio	Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Solange Almeida	Deputada Edna Silva	Deputado Cláudio Cunha	Deputado Neto Evangelista

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em cinco de dezembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Fernando Braide
Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Solange Almeida

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Júnior Cascaria, Junior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Abigail Cunha, Antônio Pereira,

Francisco Nagib, Janaína, Júlio Mendonça, Juscelino Marreca, Rafael e Rildo Amaral.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário, para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

A SENHORA 2ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (Lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário, para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI N° 503 / 2024

Considera de Utilidade Pública a "**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAMPAIO FUTSAL ARAIOSES**" com sede e foro no Município de Araioses no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica Considerado de Utilidade Pública a "**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAMPAIO FUTSAL ARAIOSES**" entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Araioses no Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio Manoel Beckman, em São Luís 04 de dezembro de 2024. - ERIC COSTA - Deputado Estadual – PSD

REQUERIMENTO Nº 396/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja justificada minhas ausências das Sessões legislativas dos dias 03 a 05 de dezembro de 2024, tratando de assuntos pertinentes a 27ª Conferência Nacional da Unale, no EXPO MAG, no Rio de Janeiro.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado "Nagib Haickel", palácio "Manoel Bequimão", em São Luís, 04 de dezembro de 2024 - Janaina - Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 398 /2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia (Art.163, inciso III), requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado em regime de urgência, em uma sessão extraordinária, logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 473/2024, que institui a política estadual de conscientização e prevenção sobre o uso excessivo de dispositivos eletrônicos por bebês e crianças, e seus impactos na saúde e desenvolvimento infantil, e regulamenta o uso de dispositivos eletrônicos nas instituições de ensino da Rede Pública e Privado no Estado do Maranhão, de minha autoria .

PLENÁRIO DEPUTADO "GERVÁSIO SANTOS", DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 04 de dezembro de 2024. - CARLOS LULA - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 399/2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, solicito a V. Ex.ª a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2024, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em São Luís/MA, 04 de dezembro de 2024. - Neto Evangelista - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 400 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requeiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja justificada minha ausência da Sessão Legislativa, no período entre 11:04 às 12:30, do dia 03 de dezembro de 2024, conforme atestado odontológico em anexo.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a devida análise e aprovação deste Requerimento a fim de formalizar o pedido pelo período mencionado.

Nestes termos, com o voto da mais elevada estima e consideração.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em São Luís/MA, 04 de dezembro de 2024. - **Edna Silva - Deputada Estadual**

INDICAÇÃO Nº 2308 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do Art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicita-se que a presente **INDICAÇÃO** seja encaminhada ao Governador do Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor Carlos Brandão, para que seja implantado uma Fábrica de Biscoito Magu no Povoado Cabeceira do Magu, localizado em Santana do Maranhão – MA, o Projeto Biscoitos Magu é um projeto de fabricação de biscoitos caseiros provenientes da goma da mandioca por mulheres da Comunidade "São Pedro" do Povoado Cabeceira do Magu, e tem como objetivo gerar renda e

dignidade as famílias que em sua maioria são compostas por mães solos que não tem renda e que estão em situação de vulnerabilidade.

Plenário "Deputado Nagib Haickel", Palácio "Manuel Beckman". Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA, em 04 de dezembro de 2024. ***Compromisso com Nossa Terra!!!*** **- Júlio Mendonça -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Expediente lido. À publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Passamos aos oradores inscritos no Pequeno Expediente. Oradora inscrita: Deputada Solange Almeida, por cinco minutos, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA (sem revisão da oradora) – Bom dia a todos, Senhor Presidente em exercício Deputado Davi, aos demais Deputados que estão na Mesa, colegas Deputados, Imprensa local. Bom dia a todos! Presidente Iracema, que entrou com flores, bom dia! Subo hoje a esta tribuna para falar de mais uma etapa de mutirão que fizemos na cidade de Santa Inês, no Hospital Macrorregional, o quarto mutirão que pudemos realizar na cidade de Santa Inês. Com esse mutirão, já são quatro mutirões que nós realizamos de cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, totalizando mais de duas mil pessoas que nós pudemos fazer cirurgias de catarata e pterígio. Então, é um procedimento que nós estamos tirando da fila de espera, e nós ficamos muito felizes de podermos realizar essas cirurgias, de podermos tirar da fila reprimida essas pessoas. Então, eu agradeço muito ao Governador Carlos Brandão por estar realizando essas cirurgias, esses procedimentos em todo o estado do Maranhão, por essa parceria com todos os Deputados e com a Deputada Solange Almeida. Não seria diferente, e nós estamos devolvendo visão às pessoas que não conseguiam enxergar, então nós estamos fazendo e também nós pudemos realizar dois mil procedimentos oftalmológicos e pudemos também entregar mais de dois mil óculos. Então, com essa cirurgia de questão de óculos, nós totalizamos quatro mil pessoas, quatro mil cirurgias oftalmológicas. Então, quero agradecer imensamente ao nosso Governador Carlos Brandão por essa parceria nessas cirurgias oftalmológicas. Mas eu não poderia deixar aqui de citar e de também aproveitar essa oportunidade de falar sobre um grande evento que vai acontecer em Pindaré-Mirim, no dia 8, porque nós vamos receber o nosso Governador no dia 8, neste domingo, lá em Pindaré Mirim, toda a sua comitiva. Deputado Arnaldo, que também fez uma Indicação sobre esse trecho da MA, que liga Santa Inês a Pindaré-Mirim. E dia 8, Deputado Arnaldo, o Governador vai estar lá em Pindaré Mirim. Então, é uma luta grande que vem se estendendo há muito tempo, e eu tenho o orgulho de dizer que eu participo, participei por meio de uma Indicação ao Governador Carlos Brandão, Deputado Arnaldo também participou dessa luta constante que vem há muito tempo e nos sentimos muito orgulhosos de estar aqui, de a gente poder dizer que nós contribuímos. Fomos muitas vezes à Sinfra, várias reuniões com o Secretário Aparício Bandeira, porque essa MA, para quem vive lá em Pindaré Mirim, nas duas cidades em Santa Inês, é de extrema importância, porque já causou inúmeros acidentes, já que é uma MA com um fluxo muito grande. E eu tenho certeza de que quem mora em Santa Inês, porque como eu também moro em Santa Inês, há mais de dezessete anos, sei da importância dessa obra. Então, no dia 08, o Governador estará lançando essa obra, o lançamento oficial da duplicação da MA-320. E eu me sinto muito feliz de ter indicado essa duplicação, também de ter participado. E eu tenho certeza que a população de Santa Inês e de Pindaré Mirim agradece ao Governador Carlos Brandão. E eu quero aqui reforçar esse convite do Governador. Convidar a todos da região de Santa Inês, de Pindaré para que estejam presentes lá às dez horas da manhã. No domingo vai ter uma grande festa, vai ter boi no rolete. São quinze bois que o Governador vai estar proporcionando, e a população da nossa região do Vale do Pindaré agradece. E nós estaremos lá, com certeza, participando dessa grande festa. Deputada Cláudia, Vossa Excelência está convidada para estar presente lá conosco participando dessa grande festa, dessa duplicação MA. Então, era só isso. Muito obrigada, e que Deus abençoe a todos vocês.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sem mais inscritos para o Pequeno Expediente, vamos passar à Ordem do Dia.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Projeto de Lei n.º 439/2024, de autoria do Poder Judiciário, (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Cláudio Cunha, e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, Relator Deputado Ricardo Rios. Em discussão. Em Votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 257/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição Justiça e Cidadania, Relator Deputado Florêncio Neto, e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Relatora Deputada Janaína. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 763/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Saúde, Relator Deputado Glalbert Cutrim. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 766/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, (lê). Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Saúde, Relator Deputado Wellington do Curso. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à Sanção. Projeto de Resolução Legislativa n.º 022/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, (lê). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à promulgação. Requerimento n.º 393/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, (lê). Em discussão. Em votação. Com a palavra, a Deputada Andreia.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE (Questão de Ordem) – Presidente, eu gostaria, se possível, que fosse votado ainda hoje esse Projeto, ver se os líderes concordam.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos consultar os líderes, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE – Obrigada, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 394/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira e Glalbert Cutrim, solicitando que, após aprovação do Plenário, seja submetido a um regime de tramitação de urgência para discussão e votação em uma Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão, os Projetos de Lei n.º 497, 498 e 260/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 397/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista, solicitando que, depois de ouvido o Plenário, seja discutido e votado, em regime de urgência, em uma única Sessão Extraordinária, logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei nº 464/2024, o Projeto de Lei nº 465 e o Projeto

de Lei Complementar n.º 014/2024. Todos de autoria do órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão. Em discussão, em votação, os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Quero saber dos líderes, quero consultar os líderes, Deputado Neto, Deputado Davi, se tem alguma coisa contrária, a gente votar ainda nesta Sessão?

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Sem objeção, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Sem objeção.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Também sem objeção.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Então, como não há objeção, suspendo a Sessão, por cinco minutos, para que as Comissões emitam Parecer. Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA - Senhora Presidente, nós avaliamos, em reunião conjunta da CCJ, Orçamento e Administração Pública, os Projetos n.º 497, 498, 260, do Tribunal de Contas. Também em reunião conjunta, apreciamos matéria do Ministério Público, os Projetos n.º 464, 465 e 14/2024, e apreciamos ainda o Projeto de Lei n.º 499/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende, todos aprovados por unanimidade nas Comissões.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Como não há objeção dos líderes, nós vamos colocar em votação. Projeto de Lei n.º 497/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que altera a Lei n.º 9.936, de 22 de outubro de 2013 (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Este Projeto vai à Redação Final porque teve uma apresentação de uma Emenda, Deputado Neto. Aprovado o Projeto. Vai à Redação Final. Projeto de Lei n.º 498/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que altera a Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado. Projeto de Lei nº. 260/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado. Projeto de Lei n.º 464/2024 de autoria do Ministério Público, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado. Projeto de Lei n.º 465/2024, de autoria do Ministério Público, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado. Projeto de Lei Complementar n.º 014/2024, de autoria do Ministério Público, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Projeto de Lei n.º 499/2024, de autoria da Deputada Andreia Rezende, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado e vai à Sanção. Vou passar a leitura da inclusão na Ordem do Dia. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de terça-feira, 10 de dezembro de 2024, das seguintes Proposições: Medida Provisória n.º 465/2024 de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº. 205/2024, de autoria da Deputada Janaína; Projeto de Lei Complementar nº. 004/2024, de autoria do Ministério Público; Projeto de Lei Complementar nº. 015/2024, de autoria do Ministério Público; Projeto de Lei Complementar nº. 016/2024, de autoria do Ministério Público; Projeto de Resolução Legislativa nº. 067/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Resolução Legislativa nº. 087/2024 de autoria do Deputado Roberto Costa; Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2024, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2024 ; Projeto de Lei nº119/2024, de autoria do Deputado Osmar filho, Projeto de Lei nº170/2024, de autoria do Deputado Osmar filho; Requerimento nº 396/2024, de autoria da Deputada Janaína; Requerimento nº 398/2024, de autoria do Deputado Carlos Lula; Requerimento nº 399/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Requerimento nº 400/2024, de autoria da Deputada Edna Silva. A gente vai suspender a Sessão para que a Comissão emita o Parecer da Redação Final do Projeto do Tribunal de Contas, e como não há objeção dos líderes na Casa, para a gente fazer logo a votação. Está suspensa a Sessão. Reaberta a Sessão. Projeto de Lei nº 497/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (lê). Em votação. Em discussão. Desculpem. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado e vai à sanção. Inscrito para o Grande Expediente: Deputado Osmar Filho.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO – Não me inscrevi não, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Declinou o Deputado. Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, nenhum inscrito. Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, nenhum inscrito. Na Escala de Reserva dos Partidos, nenhum inscrito. No Expediente Final, nenhum inscrito. Já feita a Leitura da Inclusão da Ordem do Dia, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Centésima Décima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em quatro de dezembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Osmar Filho
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Davi Brandão, Francisco Nagib, Janaína, Othelino Neto, Ricardo Arruda e Rildo Amaral. O Presidente, em exercício, Deputado Glalbert Cutrim em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: os Projetos de Lei nº 500 e 501/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Requerimento nº 393/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; o Requerimento nº 394/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira e o Requerimento nº 395/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Carlos Lula, Antônio Pereira e Eric Costa. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: Em segundo turno, regime de prioridade o Projeto de Lei n° 448/2024, de autoria do Poder Executivo, que institui a campanha Maranhão Rosa em âmbito Estadual, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria do Ministério Público, que revoga o §1° do artigo 94 e o artigo 125-D, da Lei Complementar n° 13, de 25 de outubro de 1991, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Davi Brandão e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho – relatora Deputada Mical Damasceno foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei Complementar n° 015/2024, de autoria do Ministério Público, que cria 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final e altera o anexo único da Lei Complementar

Estadual n° 13/91, que "dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão" com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Cláudio Cunha e de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle – relator Deputado Ricardo Rios foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei Complementar n° 016/2024, de autoria do Ministério Público, que altera a Lei Complementar Estadual n° 13 que "dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério público do Estado do Maranhão". com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Ariston e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho – relatora Deputada Mical Damasceno foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Resolução Legislativa n° 067/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que concede a Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao Senhor José Roberto Moreira Filho e dá outras providências, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Florêncio Neto foi aprovado e encaminhado ao segundo turno. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento n° 392/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, solicitando que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente sessão o Projeto de Resolução Legislativa nº 130/2024, de sua autoria. À deliberação do Mesa foi deferido o Requerimento n° 389/2024, de autoria da Deputada Claudia Coutinho, solicitando que seja justificada a sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 26, 27 e 28 de novembro do ano em curso, por estar participando de uma ação política. O Projeto de Resolução Legislativa nº 129/2024, de autoria da Deputada Ana do Gás, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Raimundo Quinco de Lima Filho, conhecido como "Mousinho", pelos relevantes serviços prestados na área política e empresarial maranhense dependia de Parecer das Comissões Técnicas, sendo a sessão suspensa para reunião das mesmas. Na oportunidade também foi apreciado pelas comissões, o Projeto de Resolução Legislativa nº 130/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa que concede a Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao Senhor Gilberto Câmara França Júnior. Retomados os trabalhos, o Deputado Neto Evangelista anunciou que, sob sua relatoria, receberam pareceres favoráveis da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução Legislativa nº 129/2024, de autoria da Deputada Ana do Gás e o Projeto de Resolução Legislativa nº 130/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa. Em seguida, ambos os projetos foram aprovados em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, e encaminhados à promulgação. No primeiro horário do Grande Expediente, no tempo reservado aos Partidos e Blocos e no Expediente Final não houve oradores inscritos. Assumindo a Presidência a Deputada Iracema Vale, nos termos do Regimento Interno, determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: os Projetos de Lei n° 257/2023, n° 763/2023 e n° 766/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Projeto de Resolução Legislativa n° 022/2024, de autoria do Deputado Cláudio Cunha; o Requerimento n° 393/2024, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende e o Requerimento n° 394/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 4 de dezembro de 2024. Deputada Glalbert Cutrim - Presidente, em exercício, Deputado Osmar Filho - Primeiro Secretário, em exercício, Deputado Carlos Lula - Segundo Secretário, em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

P A R E C E R Nº 902 / 2024

EM REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 497/2024, de autoria do Órgão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que *"Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu parecer favorável pela constitucionalidade **(Parecer nº 883/2024),** no âmbito desta Comissão Técnica Permamente conjuntamente com a **Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle e Administração Publica, Seguridade Social e Relações do Trabalho,** com Emenda Aditiva.

Concluída a votação, com a **emenda aditiva**, vem agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, elaboração do parecer, propondo a sua redação final, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição (Projeto de Lei Ordinária nº 497/2024) a *Redação Final*, na forma do anexo a este Parecer, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2024** nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Glalbert Cutrim	

PROJETO DE LEI N.º 497/2024

Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 13. [..]

.....

§ 3º Os cargos em comissão de Secretário de Fiscalização, Gerente de Tecnologia da Informação, Chefe da Unidade de Controle Interno, Gerente de Núcleo de Fiscalização e Líder de Fiscalização deverão ser ocupados exclusivamente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas.

§ 4º Deverão ser ocupados preferencialmente por servidor integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, assim como dos demais servidores do seu quadro, que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição

Federal, e no art. 15 da Lei nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, ou legislação que vier a substituí-la, com formação acadêmica em curso superior, compatível com as funções a desempenhar, os cargos em comissão de:" (NR)

.....

Art. 2.º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

.....

"Art. 13. [..]

.....

"§ 6º Deverão ser ocupados preferencialmente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário de Gestão, Secretário de Tecnologia e Inovação." (AC)

Art. 3º. A tabela C do Anexo II da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei e o art. 23, acrecido do inciso IV, da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 23. [..]

.....

"IV - Secretário Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral, no âmbito da administração pública de Municípios do Estado do Maranhão com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO
Tabela C – Relação dos Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QTD.
Secretário Geral	TC-CDA Especial ou TC-FC-Especial	1
Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	14
Secretário de Gestão	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	7
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	3
Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	3
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo das Sessões	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-3 ou TC- FC-3	8
Assessor-Chefe de Cerimonial Institucional da Presidência	TC-CDA-3 ou TC- FC-3	1
Assessor de Conselheiro	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	28
Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	9
Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	4
Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	2
Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1
Coordenador de Informações Gerenciais	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1
Coordenador de Licitações e Contratos	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1
Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1

Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1
Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	1
Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	TC-CDA-4 ou TC- FC-4	3
Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	1
Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	3
Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	14

Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	1
Assessor-Chefe de Comunicação Institucional	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	1
Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	1
Assessor do Secretário Geral	TC-CDA-5 ou TC- FC-5	2
Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-6 ou TC- FC-6	7
Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-CDA-6 ou TC- FC-6	6
Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6 ou TC- FC-6	9
Assistente da Secretaria Geral	TC-CDA-6 ou TC- FC-6	4
Assessor de Comunicação e Marketing	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Assessor de Publicidade e Editoração	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	2
Assistente Jurídico de Licitações e Contratos	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	5
Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	3
Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	4
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	2
Líder de Ação Educacional	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	4
Supervisor de Almoxarifado	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-CDA-7 ou TC-	1
	FC-7	
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Assistente de Controle Interno	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	5
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1

Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	2
Supervisor de Qualidade de Vida	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Redes e Segurança da Informação	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Revisão de Atos Decisórios	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Serviços de Apoio	TC-CDA-7 ou TC-	1

	FC-7	
Supervisor de Serviços de Arquitetura	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Serviços de Engenharia	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Serviços de Transporte	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Sistemas de Informação	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor de Suporte e Atendimento	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Supervisor do Diário Oficial Eletrônico	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Assistente da Secretaria de Gestão	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	4
Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	4
Assistente da Secretaria de Fiscalização	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	4
Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	2
Assistente da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-7 ou TC- FC-7	1
Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	TC-CDA-8 ou TC- FC-8	3
Oficial de Comunicação	TC-CDA-8 ou TC- FC-8	3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 883/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2024, de autoria do Órgão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que *"Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências"*.

Em suma, o presente Projeto de Lei, visa promover modificações pontuais na organização administrativa do TCE/MA, com o fim de conferir melhor sistematização aos cargos em comissão, já existentes no quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, através de adequações quanto a preferência de seu provimento, como bem esclarece a mensagem que acompanha a propositura de Lei.

É sabido que os Estados membros devem seguir as normas básicas do processo legislativo traçado pela Constituição Federal. Sobre o assunto se faz necessário destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal. [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, *DJ* de 1º-10-2004.]

O Tribunal de Contas do Estado apesar de ser considerado um órgão auxiliar do Poder Legislativo, possui autonomia administrativa e financeira e inclusive possui a reserva de iniciativa na deflagração do Processo Legislativo que tratar de sua estrutura e de seus servidores conforme se extrai da análise sistemática dos arts 73,75 e 96, II, d, da CF/88.

Neste sentido, é entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"A Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, ao alterar diversos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contrariou o disposto nos artigos 73, 75 e 96, II, *d*, da Constituição Federal, por dispor sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual, matéria de iniciativa legislativa privativa daquela Corte. **As Cortes de Contas do país, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa privativa para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, como resulta da interpretação lógico-sistemática dos artigos 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal.** (...) O ultraje à prerrogativa de instaurar o processo legislativo privativo traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência indubitavelmente reflete hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente concretizado. [**ADI 4.643**, rel. min. Luiz Fux, j. 15-5-2019, P, *DJE* de 3-6-2019.]" Original sem grifos.

Ademais, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração, conforme preceitua o art. 1º, inc. XXVIII, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

No tocante a iniciativa do Projeto de Lei, o mesmo atende os

requisitos formais, **sendo assim formalmente constitucional.**

Como se vê, não há qualquer óbice formal e material ao Projeto de Lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Entretanto, para melhorar a aplicabilidade do objetivo da presente propositura de Lei, sugerimos a sua aprovação com a Emenda Aditiva, propondo nova redação ao art. 3º, do presente projeto de lei, para acrescentar o inciso IV, ao art.23 da Lei nº11.134, de 21 de outubro de 2019, com a finalidade primordial de resguardar o princípio constitucional da isonomia entre os entes federativos, da forma seguinte:

"Art. 3º. *A tabela C do Anexo II da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei e o art. 23, acrescido do inciso IV, da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar, com a seguinte redação:*

"Art. 23. [..]

.....

"IV - Secretário Municipal, Controlador Geral, Procurador Geral, no âmbito da administração pública de Municípios do Estado do Maranhão com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes".

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2024,** com emenda.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, e Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2022.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Glalbert Cutrim	
Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Hemetério Weba	
Deputada Solange Almeida	
Deputada Doutor Viviane	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 884/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Lei Ordinária nº 498/2024, de autoria do Órgão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que *"Altera a Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica e processual do Trinual de Contas do Estado do Maranhão"*.

Em suma, o presente Projeto de Lei, propõe dentre outras reforçar as atribuições da Corregedoria deste tribunal, possibilitando o exercício compartilhado das funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina, fortalencendo a execução transparente e eficaz dessas atividades, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e das Unidades de sua Secretaria.

É sabido que os Estados membros devem seguir as normas básicas do processo legislativo traçado pela Constituição Federal. Sobre o assunto se faz necessário destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal. [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, *DJ* de 1º-10-2004.]

O Tribunal de Contas do Estado apesar de ser considerado um órgão auxiliar do Poder Legislativo, possui autonomia administrativa e financeira e inclusive possui a reserva de iniciativa na deflagração do Processo Legislativo que tratar de sua estrutura e de seus servidores conforme se extrai da análise sistemática dos arts 73,75 e 96, II, d, da CF/88.

Neste sentido, é entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"A Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, ao alterar diversos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contrariou o disposto nos artigos 73, 75 e 96, II, *d*, da Constituição Federal, por dispor sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual, matéria de iniciativa legislativa privativa daquela Corte. **As Cortes de Contas do país, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa privativa para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, como resulta da interpretação lógico-sistemática dos artigos 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal.** (...) O ultraje à prerrogativa de instaurar o processo legislativo privativo traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência indubitavelmente reflete hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente concretizado. [**ADI 4.643**, rel. min. Luiz Fux, j. 15-5-2019, P, *DJE* de 3-6-2019.]" Original sem grifos.

Ademais, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração, conforme preceitua o art. 1º, inc. XXVIII, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

No tocante a iniciativa do Projeto de Lei, o mesmo atende os requisitos formais, **sendo assim formalmente constitucional.**

Como se vê, não há qualquer óbice formal e material ao Projeto de Lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 498/2024,** na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle,

e Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 498/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Glalbert Cutrim	
Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Hemetério Weba	
Deputada Solange Almeida	
Deputada Doutor Viviane	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

PARECER Nº 885/2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Lei Ordinária nº 260/2024, de autoria do Órgão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que *"*Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.*"*.

Em suma, o presente Projeto de Lei, visa reforçar o quadro de servidores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que integram o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência deste Tribunal, fortalecendo as ações voltadas à segurança institucional de seus membros e servidores, além de robustecer o acompanhamento das ações de fiscalização promovidas pelo TCE/MA, junto aos órgãos estaduais e municipais que compõem o Estado do Maranhão, no cumprimento de suas competências constitucionais, auxiliando o bom andamento dos procedimentos e a segurança dos servidores deste órgão.

É sabido que os Estados membros devem seguir as normas básicas do processo legislativo traçado pela Constituição Federal. Sobre o assunto se faz necessário destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

"Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal. [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, *DJ* de 1º-10-2004.]

O Tribunal de Contas do Estado apesar de ser considerado um órgão auxiliar do Poder Legislativo, possui autonomia administrativa e financeira e inclusive possui a reserva de iniciativa na deflagração do Processo Legislativo que tratar de sua estrutura e de seus servidores conforme se extrai da análise sistemática dos arts 73,75 e 96, II, d, da CF/88.

Neste sentido, é entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"A Lei Complementar 142/2011 do Estado do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, ao alterar diversos dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contrariou o disposto nos artigos 73, 75 e 96, II, *d*, da Constituição Federal, por dispor sobre forma de atuação, competências, garantias, deveres e organização do Tribunal de Contas estadual, matéria de iniciativa legislativa privativa daquela Corte. **As Cortes de Contas do país, conforme reconhecido pela Constituição de 1988 e por esta Suprema Corte, gozam das prerrogativas da autonomia e do autogoverno, o que inclui, essencialmente, a iniciativa privativa para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, como resulta da interpretação lógico-sistemática dos artigos 73, 75 e 96, II, d, da Constituição Federal.** (...) O ultraje à prerrogativa de instaurar o processo legislativo privativo traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência indubitavelmente reflete hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente concretizado. [**ADI 4.643**, rel. min. Luiz Fux, j. 15-5-2019, P, *DJE* de 3-6-2019.]" Original sem grifos.

Ademais, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração, conforme preceitua o art. 1º, inc. XXVIII, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão).

No tocante a iniciativa do Projeto de Lei, o mesmo atende os requisitos formais, **sendo assim formalmente constitucional.**

Como se vê, não há qualquer óbice formal e material ao Projeto de Lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2024,** na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, e Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho para apreciar a matéria conjuntamente.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 260/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2022.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Glalbert Cutrim	
Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Hemetério Weba	
Deputada Solange Almeida	
Deputada Doutor Viviane	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

P A R E C E R Nº 871 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 464/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público Estadual, que Cria 18 (dezoito) cargos de Assessor de Procurador de Justiça, 6 (seis) cargos de Assessor Técnico IV e 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, e altera o Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004, que "dispõe sobre a criação de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei, prevê em seus termos, que ficam criados os seguintes cargos de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão: 18 (dezoito) cargos de Assessor de Procurador de Justiça; 6 (seis) cargos de Assessor Técnico IV; 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça.

Na exposição de motivos que acompanha a propositura de Lei, afirma que, *o Procurador-Geral de Justiça (PGJ) justifica que em razão da elevação do número de feitos judiciais decorrente da desburocratização das etapas dos atos processuais impulsionada pela implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), houve aumento da carga de trabalho dos profissionais envolvidos na dinâmica processual. Fato que impulsionou o chefe do Parquet estadual a propor a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar (PLC) para criar 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça.*

O PGJ esclarece que caso o supracitado PLC seja aprovado e, consequentemente, ocorra aumento no número de Procuradores de Justiça, mesmo que de maneira progressiva, haverá necessidade de infraestrutura de pessoal para prestar o adequado auxílio aos Procuradores. O que o motivou a propor o Projeto de Lei ora em análise.

Destaca, ainda, que é preciso reconhecer que o MPMA não conta com material humano suficiente para desempenhar as inúmeras demandas da instituição que atua para cumprir sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Assim verifica-se a importância de conferir quantitativo de pessoal adequado para executar de modo célere os diversos atos administrativos e judiciais do plexo de atribuições dos Procuradores de Justiça, com o intuito de prestar à população maior agilidade na atuação ministerial em segunda instância.

Informa, por fim, que o Relatório de Gestão Fiscal do 1° Quadrimestre de 2024 indica que a despesa total com pessoal do Ministério Público registrou percentual de 1,87% da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite prudencial definido para o órgão pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, destaca que a pretensão é baseada na razoabilidade e na proporcionalidade, coadunando-se com o princípio do equilíbrio orçamentário, sendo medida que não comprometerá o limite de 2% estabelecido pela Lei Complementar n° 101/2000 para o Ministério Público.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização, seus membros e servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência do Ministério Público a deflagração do processo legislativo quando o assunto refere-se aos seus membros, sua Lei Orgânica e seus servidores. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, da Magna Carta Federal:

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia fu***ncional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organiza***ção e funcionamento."

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e , também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, traçando a política remuneratória e os planos de carreira etc.

Nota-se que o Projeto de Lei Ordinária, sob exame, na redação proposta, almeja o Ministério Público do Estado do Maranhão a ajustar as normas que regem a Carreira e os Cargos de Apoio Técnico-Administrativo da Instituição ao exercício pleno da sua chefia pelo Procurador-Geral de Justiça, para que este possa, na busca do interesse público e observando o princípio constitucional da efetividade, ter mais um componente para exercer plenamente a sua gestão e cumprir os melhores resultados na Administração do Ministério Público do Maranhão, alcançando o melhor aproveitamento de recursos técnicos e humanos.

Sendo assim, o Projeto de Lei obedece a reserva de iniciativa sendo formalmente constitucional, no tocante a matéria também não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 464/2024**, em análise, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle; Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho**, para apreciar a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 464/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Hemetério Weba	
Deputada Solange Almeida	
Deputada Doutor Viviane	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

P A R E C E R Nº 872 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público Estadual, que Cria 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça e altera o Anexo II da Lei Estadual nº 8.077/2004, que "dispõe sobre a criação de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, fixa os valores de sua remuneração, e dá outras providências.

Em síntese, o presente Projeto de Lei, prevê em seus termos, que ficam criados 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça/ Símbolo CC-06.

Na exposição de motivos que acompanha a propositura de Lei, aduz que, *o Procurador-Geral de Justiça (PGJ) justifica que em razão da elevação do número de feitos judiciais decorrente da desburocratização das etapas dos atos processuais impulsionada pela implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), houve considerável aumento na carga de trabalho dos profissionais envolvidos na dinâmica processual, notadamente no âmbito das Promotorias de Justiça.*

O PGJ afirma que é urgente o incremento da infraestrutura de pessoal para o adequado auxílio dos Promotores de Justiça. Especialmente em razão do expressivo número de servidores à disposição dos Juízes de Direito, os quais, nos cargos comissionados de sua assessoria direta, contam com o dobro do que é disponibilizado aos membros ministeriais de primeiro grau.

Destaca, ainda, que é preciso reconhecer que o MPMA não conta com material humano suficiente para desempenhar as inúmeras demandas da instituição que atua para cumprir sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, ressalta a importância de conferir quantitativo de pessoal adequado para executar de modo célere os diversos atos administrativos e judiciais do plexo de atribuições dos Promotores de Justiça, com o intuito de prestar à população maior agilidade na atuação ministerial nas diversas comarcas do Estado do Maranhão. De modo que, atualmente, a criação dos cargos também se justifica diante da existência de um déficit de 12 (doze) cargos de Assessor de Promotor de Justiça, o que corresponde a 12 (doze) membros do MPMA que estão trabalhando sem auxílio de servidores de apoio técnico.

Informa, por fim, que o Relatório de Gestão Fiscal do 1° Quadrimestre de 2024 indica que a despesa total com pessoal do Ministério Público registrou percentual de 1,87% da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite prudencial definido para o órgão pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, destaca que a pretensão é baseada na razoabilidade e na proporcionalidade, coadunando-se com o princípio do equilíbrio orçamentário, sendo medida que não comprometerá o limite de 2% estabelecido pela Lei Complementar n° 101/2000 para o Ministério Público.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização, seus membros e servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência do Ministério Público a deflagração do processo legislativo quando o assunto refere-se aos seus membros, sua Lei Orgânica e seus servidores. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, da Magna Carta Federal:

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia fu***ncional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organiza***ção e funcionamento."

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e , também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, traçando a política remuneratória e os planos de carreira etc.

Nota-se que o Projeto de Lei Ordinária, sob exame, na redação proposta, almeja o Ministério Público do Estado do Maranhão a ajustar as normas que regem a Carreira e os Cargos de Apoio Técnico-Administrativo da Instituição ao exercício pleno da sua chefia pelo Procurador-Geral de Justiça, para que este possa, na busca do interesse público e observando o princípio constitucional da efetividade, ter mais um componente para exercer plenamente a sua gestão e cumprir os melhores resultados na Administração do Ministério Público do Maranhão, alcançando o melhor aproveitamento de recursos técnicos e humanos.

Sendo assim, o Projeto de Lei obedece a reserva de iniciativa sendo formalmente constitucional, no tocante a matéria também não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 465/2024**, em análise, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle; Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho**, para apreciar a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 465/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Glalbert Cutrim	
Deputado Ricardo Arruda	
Deputado Hemetério Weba	
Deputada Solange Almeida	
Deputada Doutor Viviane	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO

P A R E C E R Nº 875 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 014/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público Estadual, que Cria 6 (seis) cargos de Procurador de Justiça e altera o Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 13/91, que 'dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão'.

Na exposição de motivos que acompanha a propositura de Lei, afirma que, *a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) tornou mais célere a prestação jurisdicional, conferindo agilidade na prática dos atos processuais com reconhecida economia de gastos na mobilização dos processos.*

Nesse contexto, em razão da elevação do número de feitos judiciais decorrente da desburocratização das etapas dos atos processuais impulsionada pela implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), houve considerável aumento na carga de trabalho dos profissionais envolvidos na dinâmica processual, notadamente no âmbito das Promotorias de Justiça.

O PGJ afirma, que torna-se premente a criação de infraestrutura de pessoal para o adequado auxílio dos Promotores de Justiça, que poderão advir da aprovação do referido PLC e,destarte, das nomeações para os respectivos cargos, ainda que de maneira progressiva, conforme reserva orçamentária pertinente.

Destaca, ainda, que é preciso reconhecer que o MPMA não conta com material humano suficiente para desempenhar as inúmeras demandas da instituição que atua para cumprir sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, ressalta a importância de conferir quantitativo de pessoal adequado para executar de modo célere os diversos atos administrativos e judiciais do plexo de atribuições dos Promotores de Justiça, com o intuito de prestar à população maior agilidade na atuação ministerial em segunda instância.

Informa, por fim, que o Relatório de Gestão Fiscal do 1° Quadrimestre de 2024 indica que a despesa total com pessoal do Ministério Público registrou percentual de 1,87% da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite prudencial definido para o órgão pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, destaca que a pretensão é baseada na razoabilidade e na proporcionalidade, coadunando-se com o princípio do equilíbrio orçamentário, sendo medida que não comprometerá o limite de 2% estabelecido pela Lei Complementar n° 101/2000 para o Ministério Público.

Portanto, denota-se juridicamente viável a proposta legislativa, em epígrafe, constituindo-se medida agasalhada pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tomando-se em consideração, ainda, os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, tudo voltado à plena satisfação do interesse público mediante a permanente e indispensável realização das tarefas constitucionais conferidas à instituição ministerial.

Com base no princípio da divisão dos Poderes, a Constituição Federal estabelece iniciativas privativas para o Executivo, Legislativo e Judiciário, como também para o Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas em relação às matérias que tratam de sua organização, seus membros e servidores, como no caso em tela.

Com efeito, é da competência do Ministério Público a deflagração do processo legislativo quando o assunto refere-se aos seus membros, sua Lei Orgânica e seus servidores. Neste contexto, vejamos o que determina o art. 127, §2º, da Magna Carta Federal:

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia fu***ncional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organiza***ção e funcionamento."

O Ministério Público, consideradas as prerrogativas constitucionais que lhe acentuam as múltiplas dimensões em que se projeta a sua autonomia – dispõe de competência para praticar atos próprios de gestão, cabendo-lhe por isso mesmo sem prejuízo da fiscalização externa, a cargo do Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas e, também, do controle jurisdicional, adotar as medidas que reputar necessárias ao pleno e fiel desempenho da auto missão que lhe foi outorgada pela Lei Maior. A autonomia administrativa prevista no dispositivo constitucional acima descrito indica que o Ministério Público pode se autogerir, por exemplo, criando e/ou extinguindo seus cargos e serviços auxiliares, traçando a política remuneratória e os planos de carreira etc.

Nota-se que o Projeto de Lei Complementar, sob exame, na redação proposta, almeja o Ministério Público do Estado do Maranhão a ajustar as normas que regem a Carreira e os Cargos de Apoio Técnico-Administrativo da Instituição ao exercício pleno da sua chefia pelo Procurador-Geral de Justiça, para que este possa, na busca do interesse público e observando o princípio constitucional da efetividade, ter mais um componente para exercer plenamente a sua gestão e cumprir os melhores resultados na Administração do Ministério Público do Maranhão, alcançando o melhor aproveitamento de recursos técnicos e humanos.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar obedece a reserva de iniciativa sendo formalmente constitucional, no tocante a matéria também não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2024, em análise, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DAS COMISSÕES:

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno deste Poder, reúnem-se, conjuntamente, as **Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle; Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho**, para apreciar a matéria.

Os membros das comissões técnicas pertinentes, aqui reunidos, votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 014/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES "DEPUTADO LÉO FRANKLIM", em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista
Relator: Deputado Ricardo Arruda

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Glalbert Cutrim	
Deputado Hemetério Weba	
Deputada Solange Almeida	
Deputada Doutor Viviane	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 887 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 499/2024**, de autoria da Senhora Deputada Andreia Rezende, que Denomina o Estádio de Futebol localizado no povoado Jeju, Município de Vitorino Freire e dá outras providências.

Nos termos da propositura de Lei sob exame, fica denominado de "*Estádio José Henrique Nunes Evangelista*" o Estádio de Futebol localizado no Povoado do Jeju, Município de Vitorino Freire, no Estado do Maranhão. Cumpre mencionar que o Senhor *José Henrique Nunes Evangelista* **faleceu em 05/03/2024**.

Com efeito, a Constituição do Estado do Maranhão é uma das Constituições que têm preceito específico sobre o tema: trata-se do seu art. 19, §9º, que proíbe a denominação de obras e logradouros públicos com nome de pessoas vivas. Como podemos observar, pode-se dizer que o constituinte maranhense, em vez de usar a técnica de especificar uma lista (que sempre gera dúvida sobre o caráter aberto ou fechado), usou o muito abrangente conceito de bem público para fixar o marco da proibição ora tratada.

Por outro lado, a propositura de lei em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo Estadual poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial.**

Da análise da proposição constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, portanto, de conformidade com os ditames constitucionais.

Assim sendo, não há qualquer óbice formal e material ao projeto de lei, seja do ponto de vista das normas constitucionais ou infraconstitucionais, sendo, portanto, perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 499/2024**, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 499/2024**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO "LÉO FRANKLIM" em 05 de dezembro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor	**Vota contra**
Deputado Ariston	
Deputado Davi Brandão	
Deputado Eric Costa	
Deputado Florêncio Neto	
Deputado Glalbert Cutrim	

AVISO DE SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA
CONCORRÊNCIA N° 001/2024 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2626/2024 – ALEMA

OBJETO: Contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços publicitários, por demanda, consistentes no estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO-ALEMA,** através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,** designada pela **Resolução Administrativa nº 100/2024 de 06/03/2024**, torna público que, às **09h30min do dia 19 de dezembro de 2024,** na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL localizada no térreo do prédio da sede da Assembleia, Sala 115, situada no Palácio Manoel Bequimão, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Calhau, nesta cidade, realizará, com fulcro no **art. 10, §2º da Lei Federal nº 12.232/2010**, sorteio entre os nomes a seguir para definição da SUBCOMISSÃO TÉCNICA que realizará a **análise e julgamento das propostas técnicas da licitação em referência**.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2024 às 09h30min. (horário local).

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO: Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio**.

Informações disponíveis em **https://www.al.ma.leg.br/licitacoes/**.

RELAÇÃO DOS NOMES

Pessoas sem vínculo funcional na ALEMA:

1 – Ironara Pestana Martins (Jornalista);

2 – Kleomarlisson da Silva de Souza (Relações Públicas);

3 – Sthefany de Paula Miranda Oliveira (Jornalista).

Pessoas com vínculo funcional na ALEMA:

1 – Ana Lourdes Castro Silva Ferreira, Matrícula nº 2802452 (Jornalista);

2 – Annyere das Graças Pereira Pastor, Matrícula nº 1649896 (Jornalista);

3 – Ellen Adrienne Serra Nunes dos Santos, Matrícula nº 1627793 (Jornalista);

4 – Gregório Lira Dantas do Amaral, Matrícula nº 2812949 (Jornalista);

5 – José de Ribamar Lima Santana, Matrícula nº 1605153 (Jornalista);

6 – Osmarina Pereira de Sousa; Matrícula nº 1625913 (Jornalista)

São Luís (MA), 05 de dezembro de 2024. **Wanessa Maria Santos Viana**. Presidente da Comissão de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sitio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE Presidente
RICARDO BARBOSA Diretor Geral
BRÁULIO MARTINS Diretoria Geral da Mesa
JACQUELINE BARROS HELUY Diretoria de Comunicação
FLÁVIO FREIRE Núcleo de Suporte de Plenário
VITTOR CUBA Núcleo de Diário Legislativo